PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 2003619

Srª. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise com vistas ao procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em recuperação e instalação de compressores da marca CARLYLE/CARRIER para equipamentos dos sistemas de climatização da SJRJ, em consonância com as justificativas, Formulário de Estudos Técnicos Preliminares SJRJ nº 1851738 e Termo de Referência nº 1995178, elaborados pela Subsecretaria de Infraestrutura.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o **ID da Programação nº 532,** conforme indicado no Formulário de Estudos Técnicos Preliminares SJRJ nº 1851738 e no Termo de Referência nº 1995178.

Do Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP SJRJ nº 1851738 destacam-se as seguintes informações:

> **ID da Programação: 532**
>
> **Objeto:** Contratação, por registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada em recuperação e instalação de compressores da marca CARLYLE/CARRIER para equipamentos dos sistemas de climatização da SJRJ.
>
> **02. Descrição da Necessidade da Contratação**
>
> Os edifícios da JFRJ relativos aos Foros da Av. Almirante Barroso, e Av. Rio Branco anexos I e II são climatizados utilizando sistemas que precisam de centrais de água gelada (CAG) do tipo chiller.
>
> Os compressores do tipo parafuso, fabricante Carrier/Carlyle, série 06N, são componentes das centrais usadas nos edifícios supracitados e elementos fundamentais para o seu funcionamento adequado.
>
> Tais elementos estão expostos ao desgaste por utilização do sistema, o que por sua vez depende do regime de carga térmica que as condições meteorológicas impõe e ao perfil de utilização dos edifícios em um dado período.
>
> Deste modo, o ritmo desgaste verificado que nem sempre é passível de ser previsto com precisão, poderá alcançar pontos críticos ao longo da vida útil do equipamento(compressores) e afetar negativamente o desempenho do sistema.
>
> Por isso, a necessidade da contratação via ata de registro de preços justifica-se pelo desgaste natural dos compressores, os quais podem passar por recuperação em oficinas técnicas especializadas.
>
> Dado o seu papel essencial no funcionamento do sistema, é necessário dispor de instrumentos para acionar a prestação de serviços de reforma desses compressores conforme esses equipamentos forem demonstrando indícios de estarem alcançando pontos críticos de funcionamento, tais como a manifestação de vazamentos, ruídos anormais, sobreaquecimento, perda de rendimento, entre outros.
>
> Havendo a identificação de necessidade de recuperação iminente, é de suma importância ter a possibilidade de solicitar com celeridade a reforma dos compressores de modo a evitar impactos na rotina de trabalho dos servidores e consequente prestação de serviço jurisdicional.

Além disso, os compressores são equipamentos pesados e que, conforme previamente mencionado, trabalham integrados aos . Essas CAGs são chillers sistemas complexos.

Deste modo, os compressores são equipamentos que demandam atenção especializada em sua desinstalação, remoção, logística de transporte, armazenamento, reinstalação do equipamento reformado no chiller e o seu recomissionamento integrado ao chiller.

Após recuperação, o reestabelecimento do desempenho do sistema de climatização de um determinado prédio está intimamente ligado aos procedimentos usados para remontar os compressores nos respectivos chillers.

Por conseguinte, o serviço de recuperação dos compressores é indissociável da sua desinstalação, logística e reinstalação nas CAGs.

Como resultado, tal relação também justifica a necessidade de que os serviços de desinstalação, movimentação e reinstalação estejam acoplados a reforma dos compressores em um único instrumento contratual.

Pelo visto acima a contratação é necessária para garantia da climatização e das condições de salubridade dos recintos nos prédios da Rio Branco Anexos I e II e Almirante Barroso.

MACRODESAFIO: Garantia dos Direitos de Cidadania (GADC)

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir direitos de inclusão e acessibilidade a todos.

[...]

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento:

A quantidade dos itens foi definida usando como base o histórico de demanda típica de serviços correspondentes envolvendo a recuperação de compressores nas dependências da JFRJ.

4.1.2 Quantidades:

As quantidades são detalhadas em planilha no termo de referência, item 1.1, que descreve as condições gerais da contratação.

[...]

06. Descrição da Solução

Em linhas gerais, a solução desejada contempla a recuperação (ou overhaul) dos compressores que manifestarem sinais de perda de desempenho durante operação da instalação, de modo que seja recuperada a sua capacidade operacional.

Como mencionado no item 2, sobre a necessidade da contratação, nem sempre é possível prever de forma precisa o momento exato em que recuperação dos compressores. Por isso, é a solução proposta será concebida pensando na execução do serviço sob demanda.

A solução contempla também a desmontagem e retirada dos compressores dos edifícios, executando todos os procedimentos tecnicamente adequados para preparar os chillers para a remoção.

Após a remoção dos compressores, também espera-se que a Contratada providencie o transporte e armazenamento adequado dos equipamentos até uma oficina especializada para execução das ações pertinentes a recuperação dos compressores.

Quando em oficina especializada, haverá recuperação envolvendo troca de componentes internos, retrabalho, inspeção e revisão segundo padrões do fabricante.

Em seguida, espera-se que a Contratada retorne o compressor para o seu local de origem, executando todos os procedimentos para instalação do mesmo no chiller, realização de testes de qualidade e partida, além da substituição dos elementos filtrantes e fluidos do chiller pertinentes ao serviço.

Existe a possibilidade de impactos nas condições de trabalho dos servidores, a depender de variáveis tais como: condições meteorológicas do momento em que se fizerem necessários os serviços, quantidade de compressores que possam vir a falhar simultaneamente, prédio onde esses compressores pertencem, entre outros.

Contudo, a organização das ações que se fizerem necessárias será feita procurando minimizar os impactos aos ocupantes dos prédios em questão.

Em suma, entendemos a solução mais adequada a **Contratação, por registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada em recuperação e instalação, com utilização de peças originais e/ou equivalentes, de 6 (seis) compressores da marca CARLYLE/CARRIER modelos 06NW2250NA, 06NW2209NA, 06NA2250NA, 06NA2209NA.**

O preço calculado para a contratação, conforme apuração no orçamento SJRJ-SEMEQ-2023-0001 foi de R$ 89.985,59 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); mas, entendemos que o preço limite da licitação deve ser confirmado por mapa de preços a ser feito pela Administração da SJRJ.

6.1 Ciclo de Vida: de 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento integral dentro do Exercício: Não

Justificativa: Os serviços a que se referem a ata de registro de preços serão prestados sob demanda, o que pode acontecer a qualquer momento durante a vigência da ata.

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Sim

Justifivativa: Os sistemas de climatização mencionados utilizam sistemas chiller com compressores da marca Carrier/Carlyle, portanto a indicação dessa marca ocorre para descrever que os compressosres a serem recuperados dever ser alvo de procedimentos e peças que atendam aos padrões do fabricante.

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

Os resultados esperados são:

- Obter um mecanismo contratual que permita o célere acionamento de serviços de recuperação de compressores que venham a demonstrar queda de redimento, afim de diminuir o impacto aos ocupantes do prédio correspondente.

- Recuperação do rendimento dos compressores com desempenho comprometido.

- Execução de ações pela Contratada de ações concernentes a retirada, desinstalação, transporte, reforma, instalação, partida, comissionamento e testes dos equipamentos a receberem intervenção.

- Manutenção de capacidade adequada das instalações de climatização que fazem uso do tipo de compressor e questão.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Considera-se mais adequado o NÃO PARCELAMENTO da contratação, pois:

a) A interação entre a fiscalização e a prestadora deste tipo de serviço seria mais simples e direta;

b) Sendo mais simples a interação supracitada, diminui-se os riscos relacionados a divisão de responsabilidades e possibilidade de prejuízos na prestação de assistência em eventos de falha ligados a garantia;

c) A atratividade da ata de registro de preços é maior se não for parcelada, havendo inclusive possibilidade de se obter preços menores por unidade de serviço.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

11. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, como descarte adequado dos resíduos sólidos e utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, como redução do consumo de energia e de água.

12. Impactos Ambientais

Geração de resíduos sólidos devido a peças a serem substituídas, algumas embebidas em

óleo; descarte de fluidos lubrificantes a serem trocados; pequenos lançamentos de gás refrigerante para a atmosfera durante o recolhimento e recarga dos chillers.

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

JFRJ-EOF-2022/00303; JFRJ-EOF-2021/00190; JFRJ-EOF2020/00048; JFRJ-EOF-2018/00234; e JFRJ-EOF-2017/00309, 0002393-79.2025.4.02.8001, 0015211-63.2025.4.02.8001 entre outros anteriores.

14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Os estudos preliminares demonstram que essa é uma contratação que se faz necessária; que é tecnicamente possível; e dado que já é um mecanismo adotado previamente pela JFRJ, trata-se de uma solução economicamente razoável e de viabilidade pertinente.

A Seção de Manutenção de Equipamentos Mecânicos/SIE juntou aos autos os seguintes documentos:

- Anexo A01 - Plan. Orçam. - JFRJ - ref. comp. - REV.00 (1878387)
- Anexo A02 - Plan. Orç. - em branco - ref. comp.- REV. 00 (1878394)
- Anexo A03 - Comp. custos unit- SJRJ - ref. comp.- REV.00 (1878399)
- Anexo A04 - Comp. custos unit. - model - ref. comp. - REV.00 (1878402)
- Anexo A05a - BDI com desoneração - JFRJ - REV. 00 (1878431)
- Anexo A05b - BDI diferenciado - ref. compressores - REV.00 (1878437)
- Anexo A06 - BDI com desoneração- declaração- ref. comp. REV.00 (1878449)
- Anexo A07 - Encargos Sociais - planilha - SJRJ - REV. 00 (1878456)
- Anexo A08 - Encargos Sociais - modelo - ref. compress. REV.00 (1878459)
- Anexo A09 - Relat. Fotográfico -modelo -ref. comp.- R.00 (1878461)
- Anexo A10 - Preços de Mercado - ref. comp. - REV.00 (1878466)
- Anexo A11 - Referencias Técnicas - ref. compressores - REV.00 (1878472)
- Anexo A12 - Alternativas de merc. -exs. ETP -ref. comp- REV.00 (1878477)
- Anexo A13 - Anotação de Resp. Técnica R00 (provisória) (1878484)

Por meio do Despacho SJRJ 1963225, a Seção de Manutenção de Equipamentos Mecânicos/SIE informou o que se segue:

> Seguem documentos relativos à contratação **por registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada em recuperação e instalação de compressores da marca CARLYLE/CARRIER para equipamentos dos sistemas de climatização da SJRJ.**
>
> Tal processo está sendo remetido nesta data em função da obtenção do **ID da Programação: 532** conforme **Formulário de Encaminhamento de Contratação** 1961451, Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ REV.00 (1851738), Termo de Referência - Serviços sem mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ REV.00 (1851748) e correlatos.

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, mediante Despacho SJRJ 1969416, devolveu os autos à Seção de Manutenção de Equipamentos Mecânicos, conforme abaixo:

> Tendo em vista que o valor total informado no item 9 do TR não é o mesmo com base no valor unitário de cada compressor constante da Planilha de Preços 1878387, solicitamos os devidos ajustes onde for o caso e devolução à AGLI para prosseguimento.

Consta juntada do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1969475.

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio do **Despacho SJRJ** 1964453**,** registrou o que se segue:

> De ordem, considerando que se trata de aquisição pelo sistema de registro de preços, sugiro o prosseguimento.
>
> Informo que cada solicitação de empenhamento fica condicionada à verificação prévia de disponibilidade orçamentária pela SOF, cuja despesa fica vinculada à cota da SIE, referente ao ID/PAC 532-SIE (SIGEO 1532).
>
> Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:
>
> - Ação: JC
>
> - PTRES: 168.312
>
> - Elemento de Despesa: 33.90.39.16

A Seção de Orientação e Análise Contábil registrou que a classificação indicada pela SOF no despacho supra, encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (**Informação SJRJ** 1969103).

Esta Subsecretaria Jurídico-Administrativa, mediante **Despacho SJRJ** 1993764**,** solicitou à Subsecretaria de Infraestrutura os seguintes ajustes e instrução:

> Preliminarmente, à Subsecretaria de Infraestrutura para instrução e para os seguintes ajustes:
>
> - informar o valor de mercado atual dos bens, objeto do Termo de Referência - Serviços sem mão de obra (1969475), a fim de verificar se o custo de recuperação está dentro do percentual definido pela Resolução CJF Nº 880/2024, considerando os valores constantes do Anexo A01 - Planilha Orçamentária (1878387), bem como os termos do Art.50, II, da Resolução CJF Nº 880, de 29/04/2024, que determinam que um bem móvel somente será classificado como recuperável quando não se encontrar em perfeitas condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
>
> **Termo de Referência nº 1969475**
>
> - retificar a numeração do item 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO para item 1;
>
> - subitem 4.2.1- retificar a Instrução Normativa n°. 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, já que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e foi revogada;
>
> - subitem 4.2.1- verificar se a necessidade de retificar o termo "serviços de manutenção de ar condicionado";
>
> - Subitem 5.1.2.4. incluir prazo para entrega dos compressores, em caso de contratação de serviços em 2 (dois) ou mais compressores, conforme previsto no subitem 5.1.1;
>
> - subitem 5.1.5.1.- verificar se os termos *séries* e *modelos* estão corretos, haja vista as séries citadas na frase *Os compressores pertencem a chillers Carrier das séries 30HX e 30GX* , bem como que consta do item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ REV.00 (1851738) a seguinte menção: "Os compressores do tipo parafuso, fabricante Carrier/Carlyle, série 06N" e do objeto da contratação os modelos 6N. No Anexo A01 - Plan. Orçam. - JFRJ - (1878387) consta a citação do modelo 6N em vários subitens, enquanto no subitem 4.4- constam modelos 30HX e 30GX, cabendo também verificar e adequar, se for o caso, o Anexo A11 - Referencias Técnicas - ref. compressores - REV.00 (1878472), no qual consta a menção a Part Number: 06NA660013.
>
> - subitem 5.3.5.- adequar a redação para: "Todas as peças substituídas deverão *ser* devolvidas à SJRJ e/ou descartadas a sua ordem;"
>
> - subitem 5.5.4. adequar a redação para : Na hipótese em que a remoção do compressor da instalação se fizer necessária para efetuar maiores análises, testes de bancada e reparar possíveis defeitos, a Contratada terá prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a

partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação da SJRJ para regularizar o funcionamento do equipamento e reinstala-lo no sistema.

Consta juntada do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº** 1995178 revisado, e a seguinte justificativa da Seção de Manutenção de Equipamentos Mecânicos/SIE, conforme **Despacho SJRJ** 2001116:

À CMNT e SIE,

Trata-se da resposta ao despacho SJA 1993764, que traz observações para ajustes no Termo de Referência.

Informo que, na tentativa de atender às observações supracitadas, foi editado o termo de referência REV. 02 (1995178) em substituição a REV. 01 do mesmo documento (1969475).

Seguem as respectivas respostas a essas observações:

OBSERVAÇÃO 1

"- retificar a numeração do item 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO para item 1;"

Observação atendida na íntegra, tendo sido retificado também o título do item.

OBSERVAÇÃO 2

"- subitem 4.2.1- retificar a Instrução Normativa n°. 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, já que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e foi revogada;"

Observação atendida na íntegra, sendo agora mencionada a peça legislativa que acredita-se atender ao contexto deste subitem.

OBSERVAÇÃO 3

"- subitem 4.2.1- verificar se a necessidade de retificar o termo "serviços de manutenção de ar condicionado";"

Observação atendida afim de deixar a redação do item mais abrangente.

OBSERVAÇÃO 4

"- Subitem 5.1.2.4. incluir prazo para entrega dos compressores, em caso de contratação de serviços em 2 (dois) ou mais compressores, conforme previsto no subitem 5.1.1;"

Entende-se que não cabe modificação no item 5.1.2.4. pois a atual redação já trata dessa possibilidade com o plural em parênteses.

Sublinha-se o intuito não é dar mais prazo para a Contratada na etapa de retífica quando a recuperação de mais de 1 (um) compressor é solicitada. O intuito de adotar o texto conforme previsto no subitem 5.1.1. e seus subitens, é o de dar mais prazo para a Contratada na etapa posterior de instalação, ou seja, em que ocorrem a montagem, integração e testes dos compressores no chiller e que, portanto, são atividades a serem desempenhadas no local do edifício. Tal preocupação é pertinente pois são essas atividades as determinantes para bom o andamento do serviço, e que geralmente tendem a ser mais problemáticas e sujeitas a erros;

OBSERVAÇÃO 5

"- subitem 5.1.5.1.- verificar se os termos séries e modelos estão corretos, haja vista

as séries citadas na frase Os compressores pertencem a chillers Carrier das séries 30HX e 30GX , bem como que consta do item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ REV.00 (1851738) a seguinte menção: "Os compressores do tipo parafuso, fabricante Carrier/Carlyle, série 06N" e do objeto da contratação os modelos 6N. No Anexo A01 - Plan. Orçam. - JFRJ - (1878387) consta a citação do modelo 6N em vários subitens, enquanto no subitem 4.4- constam modelos 30HX e 30GX, cabendo também verificar e adequar, se for o caso, o Anexo A11 - Referencias Técnicas - ref. compressores - REV.00 (1878472), no qual consta a menção a Part Number: 06NA660013."

Os modelos e séries estão corretos e não cabe modificação. Esclarece-se que a série de compressores 06N tem várias aplicações, dentre eles as séries de chiller 30HX e 30GX que fazem parte do parque de equipamentos de climatização central do órgão. Por isso, é preciso distinguir que as séries de compressor e séries de chiller que equipam os edifícios do órgão: os conjuntos de produção de frio são combinações específicas, e a empresa a ser contratada precisa ter conhecimento sobre ambos.

Esclarece-se ainda que a menção "part number 06NA660013" refere-se ao número de peça que o fabricante dá para o documento anexado no processo sob o índex 1878472. Ou seja, para o fabricante, quaisquer documentos técnicos referentes a uma determinada peça/equipamento, são considerados também "peças".

OBSERVAÇÃO 6

"- subitem 5.3.5.- adequar a redação para: "Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à SJRJ e/ou descartadas a sua ordem;""

Observação atendida na íntegra.

OBSERVAÇÃO 7

"- subitem 5.5.4. adequar a redação para : Na hipótese em que a remoção do compressor da instalação se fizer necessária para efetuar maiores análises, testes de bancada e reparar possíveis defeitos, a Contratada terá prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação da SJRJ para regularizar o funcionamento do equipamento e reinstala-lo no sistema."

Observação atendida na íntegra.

No que tange aos valores de mercado atual dos bens, como referência será usado o processo 0004583-15.2025.4.02.8001 de aquisição de compressores.

Nesse caso, o contrato de fornecimento 0627668 que foi assinado entre as partes em 19/12/2024 informa R$ 122.943,61 como sendo o preço de fornecimento do compressor novo, já considerando o BDI. O mapa de preços 0627484 mostra que o preço adotado foi aquele fornecido pela divisão brasileira do fabricante (Carrier do Brasil) e foi levantado em 17/06/2024.

É possível verificar que, corrigido pela inflação do período, hoje o preço deste compressor seria R$ 125.061,13 (+1,72%), sem considerar o impacto da variação cambial.

Porém, trata-se de um equipamento que não é fabricado no Brasil e, por isso, a variação cambial é fator importante e que deve ser levado em consideração.

Consultando os valores de fechamento da cotação do dólar americano em reais, pode-se verificar que em 17/06/2024 esta cotação era de R$5,42 e em 03/09/2026 passou a ser de R$5,13 (-5,36%).

Portanto, corrigindo o valor atual pela cotação do dólar, tem-se a estimativa de valor de um compressor novo em aproximadamente R$ 125.061,13 x (1 - 0,0536) = R$ 125.061,13 x 0,9464 = **R$ 118.357,85**.

Assim, adota-se **R$ 118.357,85** como valor de referência para o custo de um compressor novo.

Por outro lado, o caso de se reformar compressores que já fazem parte do parque de equipamentos do órgão, o orçamento contido no documento 1878387 mostra que a

recuperação em oficina, já considerando o BDI, gira em torno de **R$ 32,112,94**.

Foram desconsiderados os valores de instalação/desinstalação pois, para ambos os casos (usar um compressor novo ou um compressor recuperado), existem os mesmos custos de mão de obra para ações relacionadas a desinstalação e reinstalação no *chiller*.

Assim sendo, comparando os valores de referência supracitados, a recuperação de um compressor em oficina é estimada em cerca de **27,132%** do valor de aquisição de um compressor novo.

Julga-se pertinente esclarecer que, dentre os compressores que fazem parte do parque de equipamentos da JFRJ, há equipamentos em situações distintas.

Pertencem ao parque de equipamentos da SJRJ um total de 18 compressores. Destes, 7 compressores nunca passaram por intervenção de recuperação, 3 passaram por apenas 1 intervenção de recuperação outros 3 por 2 intervenções.

A vida útil de referência de um compressor desse tipo é de 4 recuperações em oficina. Portanto, pelo menos 13 dos 18 compressores tem mais que 50% da sua vida útil a ser utilizada.

Os demais compressores foram recuperados 3 ou mais vezes e já encontram-se em planejamento para substituição, com contratação prevista para 2027.

Deste modo, acredita-se estar justificada a vantajosidade econômica de se fazer a recuperação dos compressores, quando comparada à aquisição de novos.

Pesam também a favor dos procedimentos de recuperação dos compressores, quando estas são tecnicamente viáveis, a maior sustentabilidade ambiental e uso racional dos recursos naturais.

Fico a disposição para, se necessário, prestar maiores esclarecimentos.

Em seguida, por intermédio do **Despacho SJRJ** 2002696**,** a Diretora da Subsecretaria de Infraestrutura encaminhou o novo Termo de Referência ajustado, nos termos do despacho SJRJ 2001116 da Seção de Manutenção de Equipamentos Mecânicos, registrando, também, os motivos que demonstram justificável a recuperação dos compressores.

Em relação às minutas de **EDITAL (**1971419**), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (**1971961**) e CONTRATO (**1985219**)**, cumpre informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023. No entanto, apresentamos as seguintes sugestões de adequação:

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (1985219**)**

- Tabela do item 2.3 - alterar a redação no cronograma relacionado ao item 2 (Entrega do(s) compressor(es) após retífica) para "Em até 20 (vinte) dias úteis após a retirada do(s) compressor(es)", considerando a manifestação no Despacho SJRJ 2001116**;**

- Tabela do item 2.3 - incluir o prazo referente à emissão do relatório técnico final e Certificado de Garantia: em até em até 5 (cinco) dias úteis após o término da instalação do(s) compressor(es), conforme subitem 5.1.2.6 do Termo de Referência nº 1995178**;**

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços Máximos, parte integrante do Edital, registra-se que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM , unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Em face do exposto, entendemos não haver óbice ao prosseguimento da contratação em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, observadas, previamente, as sugestões

apresentadas neste parecer.

Por fim, ficam designados os servidores, na forma abaixo indicada, para a gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados nos presentes autos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21 (1851741):

GESTOR - CONTRATO - TITULARIDADE - MATRÍCULA
Taciano Basílio Campelo - Titular – 14345
Angela Roquete Kaulino - Suplente - 13145
FISCAL TÉCNICO - CONTRATO - TITULARIDADE - MATRÍCULA
Delson dos Santos - Titular - 14387
Rafael dos Santos Roque - Suplente – 18565

É o Parecer.

DENISE VIEIRA
SUPERVISORA
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES/SJA

MÁRCIA MARIA CORRÊA DOS SANTOS
ASSESSORA
asse DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETORA DA SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA**, **Supervisora**, em 10/09/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 10/09/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, **Assessora**, em 10/09/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2003619** e o código CRC **56C18580**.